

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

EM, 23/02/2016

RESOLUÇÃO Nº 008/CIMCERO/2016.



"DISPÕE SOBRE A 1° ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO – ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM DATA DE 10 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, DESIGNADO CIMCERO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6°§1° DA LEI FEDERAL 11.107, DE 2005. DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.049.227/0001-57, COM SEDE NA AV. DOIS DE ABRIL, N° 1701. BAIRRO URUPÁ, JI-PARANÁ/RO, CEP 78.964-460, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES, INCLUSIVE NAS HIPÓTESES EM QUE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES (CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA, INCISO IV) E O ESTATUTO (CLÁUSULA 15), FOREM OMISSO, PROPÕE PARA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE LEIS MUNICIPAIS RATIFICADORAS QUANTO À SAÚDE E, EM CONFORMIDADE AO §7° DO ARTIGO 6° DO DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CIMCERO EM CONFORMIDADE AO TEOR DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE NOS TERMOS DA CLÁUSULA OITAVA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1°. Altera a Cláusula Segunda e acrescenta os parágrafos do sexto ao décimo quinto do Contrato de Consórcio que passa a vigorar com a seguinte redação.

# 

# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401 Email: cimcero-ro@hotmail.com

# "CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se objeto do CIMCERO:

A gestão associada de serviços públicos, com a finalidade implementar políticas públicas e executar serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público, por meio das seguintes ações que serão implementadas de acordo com as condições orçamentárias/financeiras e planejamento dos Conselho dos Prefeitos:

- I prestar assistência técnica para elaboração de projetos regionais e para formularem diretrizes regionais quanto a proteção ambiental, com preservação de recursos hídricos e saneamento básico, saúde, e infra-estrutura: agricultura, transporte, educação e lazer;
- II a promoção do uso racional dos recursos naturais, gerenciamento de recursos hídricos e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- III implantação de instrumentos de gestão da política de planejamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização;
- IV gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural.
- V a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de máquinas, de informática (*hardware* e *software*, *inclusive contratação* de *programas*), de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- VII a realização de licitações compartilhadas para adesão por meio de contratos programa pelo município consorciado que demonstrar interesse e estiver adimplente com as obrigações contratuais e estatutária do CIMCERO;
- VIII adquirir ou contratar, inclusive por licitação compartilhada, bens e serviços e administrálos em atendimento ao interesse comum dos municípios consorciados.
- IX adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- X outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente:

200



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

XI - celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios e contratos, tanto com a administração pública, Email: cimcero-ro@hotmail.com como com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente;

XII - definir tarifas e outros preços públicos, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada município consorciado, bem como as demandas agregadas, de forma manter a sustentabilidade da sua prestação, respeitando as normas contratuais e legislação vigente;

XIII- a produção de informações, projetos e estudos técnicos;

XIV- a instituição, gestão e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XV- Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de políticas públicas nas áreas de abrangência do consórcio;

XVI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados:

XVII - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no artigo 1°, inciso V, da Lei 9.717/98;

XVIII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

XIX - as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico dos entes consorciados;

XX - o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa:

XXI - a implantação de um sistema de compras e licitação unificado;

XXII - a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XXIII - a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XXIV - a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

XXV - o apoio à organização social e comunitária;

XXVI - assessorar e cooperar com as prefeituras e com as câmaras municipais quanto à adoção de medidas legislativas que contribuam para integração dos municípios consorciados e eficiência na gestão em prol do interesse público.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO. QUANTO À INFRA-ESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

I- realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infra-estrutura urbana e rural;

II- promover a execução de programas voltados para o setor de obras, transporte e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infra-estrutura urbana e rural

III- articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de patrulhas mecanizadas para atender obras públicas e demais atividades de infra-estrutura.

IV- buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de obras e de infra-estrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;

V- promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais relativos à administração das obras públicas e demais atividades referentes à infra-estrutura urbana e rural;

VI - representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

VII -viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

VIII - planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

IX - planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infra-estrutura urbana nos entes consorciados;

9



0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

X- planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia e arquitetura de interesse dos entes consorciados:

XI - planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

# PARÁGRAFO SEGUNDO. QUANTO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ÁGUA:

I – a gestão de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico, gestão dos resíduos sólidos. Para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil e outros resíduos recicláveis;

II- a prestação dos serviços de produção e fornecimento de água tratada, através de captação, tratamento, adução e reservação, dos complexos de captação de cada ente consorciado interessado, diretamente ou por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, compreendendo esta prestação todas as etapas dos serviços.

III- a prestação de serviço de esgotamento sanitários nas infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, de cada ente consorciado interessado, diretamente,por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

IV- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada:

V- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

8

5

H



0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

VI- o planejamento,a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

VII - a operacionalização da gestão ambiental integrada conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

VIII - implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IX - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos com municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

X - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XI - outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XII -planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos de transportes coletivos, bem como, contratar e gerir o transporte coletivo dos municípios consorciados que demonstrarem interesse;

XIII - celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem ã pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;

XIV -apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. QUANTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM GESTÃO ASSOCIADA:

I - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde

All 8



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Fax: 69-3423-0401

II - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IV - a execução de programas de saúde publica no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

V - participar de intercambio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;

VI - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VIII - aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

IX - a realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;

XI - prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

XII - agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc) ou empresas de direito privado especializada em atendimento de saúde, revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo

usuário ao CIMCERO

& 2 C

Z







Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Fax: 69-3423-0401

XIII - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos outros insumos;

XIV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxilio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;

XVI -prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;

XVII -o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimento congêneres;

# PARÁGRAFO QUARTO. QUANTO A EDUCAÇÃO:

- I Criar escola de capacitação de servidores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino;
- II Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;
- III Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
- IV -Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de gestão,
   financiamento, programas, e projetos da área de Educação;
- V Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- VI Buscar alternativas para o transporte de estudantes, podendo realizar licitação compartilhada para o transporte escolar.

# PARÁGRAFO QUINTO. QUANTO AO ESPORTE E LAZER:

I - Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regionals.

a /00

8



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

II - Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

- III Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
- IV Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento.

# PARÁGRAFO SEXTO. QUANTO A COMUNICAÇÃO:

- I realizar diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
- II Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CIMCERO e aos entes consorciados;
- III Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
- IV- Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
- V Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
- VI Criação de uma página na internet "site" do CIMCERO, com links para as páginas de cada ente consorciado;
- VII Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

# PARÁGRAFO SÉTIMO. QUANTO A CULTURA:

- I Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;
- II Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

III - Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura.

Land

9



0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá. Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

- IV Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
- V Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
- VI Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
- VII Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura:
- VIII Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
- IX Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados:
- X Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

# PARÁGRAFO OITAVO. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL:

- I Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- II Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- III Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola:
- IV Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
- V Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- VII Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;
- VIII Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

PARÁGRAFO NONO. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO SOCJAL:



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá. Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

- I Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;
- III Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
- IV Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social:
- V Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
- VI Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social:
- VII Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
- VIII Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- IX Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

# PARÁGRAFO DÉCIMO.QUANTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- I Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- II Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;



0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221

Fax: 69-3423-0401

III - Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

- IV Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- V Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;
- VI Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- VII -Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
- VIII Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- IX Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;
- X Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- XI Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- XII Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

# PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. QUANTO A GESTÃO ADMINISTRATIVA:

- I Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;
- II Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
- III Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
- IV Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
- V Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

12

12

A - Old

Jody J

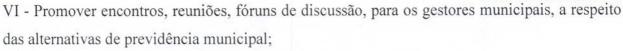


888

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com



VII - Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

VIII - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

IX- Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados e a uniformização, dentro das possibilidades, dos ordenamentos jurídicos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - celebrar contratos de programa, contrato de gestão ou termo de parceria; gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III - encaminhar aos entes federativos respectivos os processos desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

 IV - contratar ou ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

V - realizar termo de parceria com entidades destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público;

VI – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

VII— ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

VIII-Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CIMCERO poderá celebrar contrato de gestão;

Q



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Fax: 69-3423-0401

IX – O CIMCERO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

 X – O CIMCERO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos em consonância com a lei de licitações, de acordo com contrato de programa;

XI – O CIMCERO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa, sendo que o percentual de tarifa será regulamentado pelo Conselho de Prefeitos, através de Instrução Normativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Mediante deliberação da Assembleia Geral as ações mencionadas neste artigo poderão ser ampliadas, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos não relacionados neste artigo, nos termos de contrato de programa, após aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Os bens adquiridos e administrados pelo CIMCERO devem ser utilizados considerando as respectivas finalidades".

Art. 2°. Altera a CLÁUSULA QUARTA, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA. A sede do Consórcio situa-se na Avenida Dois de Abril, nº 1021, no Município de Ji-paraná, no Estado de Rondônia.

Art. 3°. Altera a CLÁUSULA NONA e acrescenta o parágrafo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

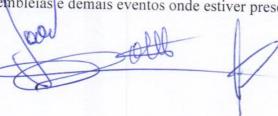
CLÁUSULA NONA. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho de Prefeitos;
- III Diretoria Executiva
- III Conselho Fiscal:
- IV Conselho de Regulamentação e Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presidente do Conselho de Prefeitos é o presidente do Consorcio, presidindo também as Assembléias e demais eventos onde estiver presente;

rcio,

14







Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Fax: 69-3423-0401 Email: cimcero-ro@hotmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Prefeitos, poderá conceder reajuste de remuneração, criar, alterar e suprimir cargos públicos (comissionados, função gratificada e empregos públicos), modificar a estrutura organizacional, com remuneração proporcional às responsabilidades da função, considerando os parâmetros remuneratórios de mercado, após a aprovação da Assembleia Geral, por Resolução específica, que automaticamente alterará os anexos do Estatuto.

**Art. 4°.** Altera a CLÁUSULA DÉCIMA e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e acrescenta o parágrafo sexto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos prefeitos dos municípios consorciados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito ou representante designado pelo prefeito assumirá a representação do seu município, na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O servidor, empregado público ou titular de função em um ente não poderá representar o outro na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a representação de dois municípios consorciados pela mesma pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de setembro para aprovação da ROA (Resolução Orçamentária Anual) e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho dos Prefeitos ou seu substituto legal, pelo Conselho Fiscal ou por subscrição de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, de forma expressa, com 72h (setenta e duas horas) de antecedência, com indicação dos assuntos que comporão a pauta, com diyulgação no Diário

M

8



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

Oficial dos Municípios, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados e em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo que a deliberação será por maioria simples sendo 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto, salvo nas assembleias que exigirem por disposição contratual, estatutária ou por lei quorum qualificado.

- I São consideradas cláusulas pétreas e exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados a alteração e reforma do Contrato e do Estatuto:
- Alteração ou supressão dos cargos que compõem o Conselho de Prefeitos, a Diretoria e o a) Conselho Fiscal.
- A aplicação de pena de exclusão de Municípios consorciados. b)
- A reversão de bens, equipamentos ou materiais permanentes destinados ao CIMCERO. c)
- II- Exigem quórum qualificado de maioria absoluta dos consorciados a alteração e reforma do Contrato e do Estatuto:
- a) Alteração da sede do CIMCERO.
- A alteração do período do mandato e forma de eleição. b)

III - A aprovação do Regimento Interno dependerá de maioria simples dos presentes dom direito a voto na Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO. Cada município consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO. O voto será público, aberto e nominal, exceto para eleição ou destituição do Presidente ou membro da Diretoria, em que o voto será direto e secreto ou por aclamação.

PARÁGRAFO SEXTO. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições ou quando a matéria exigir quórum qualificado de deliberação, votará na Assembleia Geral apenas para desempatar".

Art.5°. Altera a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, que passa a vigorar com a seguinte

redação:







Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A ata da Assembleia Geral será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AROM e no sítio eletrônico do CIMCERO, em até 15 (quinze) dias de sua realização, sob pena de nulidade de suas deliberações."

Art.6°. Altera a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA E DÉCIMA SÉTIMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Conselho de Prefeitos é constituído por 05 (cinco) Chefes de Executivos dos municípios consorciados, que ocuparam os seguintes cargos:

## Presidência

- II-Vice-Presidência
- III-Suplência da Vice-Presidência
- IV-Secretaria
- Suplência da Secretaria

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II escolher o Secretário Executivo:
- III aprovar o Regimento Interno do Consórcio;
- IV aprovar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Secretaria Executiva e encaminhar para apreciação da Assembleia Geral:
- V julgar em última instância procedimento administrativo disciplinar;
- VI escolher em situação de vacância ou impedimento substituto para o Presidente, membro do ( Conselho Fiscal ou do próprio Conselho de Prefeitos.
- VII deliberar após parecer jurídico sobre as omissões estatutárias;
- VIII- deliberar sobre assuntos que envolvam decisões de políticas públicas prioritárias e de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede do consórcio ou em município consorciado e extraordinariamente sempre que julgar necessário e suas deliberações serão por maioria simples , sendo a votação ordinariamente por aclamação, podendo ser escolhida outra forma de votação durante a propria reunião. PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem

direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios consorciados e representantes de





0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

entidades públicas ou privadas, especialmente convidados pela Presidência ou pelos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos.

PARÁGRAFO QUARTO. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros que compõem o Conselho dos Prefeitos.

PARÁGRAFO QUINTO. O Presidente do Consórcio exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Prefeitos e será eleito em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO. Somente será aceito como candidato, prefeitos de municípios consorciados adimplentes.

PARÁGRAFO SETIMO. A eleição ocorrerá no último ano de mandato, em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, na segunda chamada com intervalo mínimo de trinta minutos, conforme estabelecido no edital de convocação, com o numero de 1/5 dos consorciados, sendo a votação de eleição secreta e o eleito será por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO OITAVO. Proclamado eleito, o vencedor anunciará e fará a nomeação dos demais membros do Conselho de Prefeitos, os quais, obrigatoriamente, deverão ser prefeitos.

PARÁGRAFO NONO. Os prefeitos indicados para o Conselho de Prefeitos serão chamados para se manifestar sobre a aceitação do encargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na hipótese de um dos prefeitos recusar a indicação, caberá ao Presidente eleito proceder a nova indicação até que a nominata do Conselho de Prefeitos seja completada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Se a indicação do Presidente recair sobre um prefeito que não está presente na Assembleia Geral, o aceite deverá ser expressamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Em cumprimento a Legislação Eleitoral e partidária o prefeito presidente, pré-candidato a cargo eletivo, poderá solicitar licenciamento por prazo até 180 meses. Durante o licenciamento assumirá o cargo um membro do Conselho dos Prefeitos aclamado pelo próprio Conselho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A destituição do Presidente e de membros do Conselho de Prefeitos poderá ocorrer mediante apresentação de moção de impedimento ou censura, proposta por representantes de dois terços dos municípios consorciados à Assembleia Gerallo

pol



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

- I A representação será encaminhada ao Conselho Fiscal, o qual terá prazo de 30(trinta) dias para instrução e conclusão, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.
- II- O resultado do processo de destituição do Presidente ou de membros do Conselho dos Prefeitos apresentado pelo Conselho Fiscal será submetido a apreciação e julgamento da Assembleia Geral, não cabendo recurso do resultado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a vacância do cargo de Presidente, independentemente do motivo, o substituto será escolhido pelo Conselho de Prefeitos dentre os seus demais membros e caberá ainda ao Conselho de Prefeitos convidar dentre os demais prefeitos um membro para compor a vaga do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Sem prejuízo do que preverem resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete:

- a) ao Presidente do Conselho de Prefeitos:
- I representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II julgar recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- III autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- IV- autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e empregados ou contratados temporários;
- V promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- VI- convocar as reuniões, do Conselho dos Prefeitos e Conselho Fiscal;
- VII- zelar pelos interesses do CIMCERO, inclusive nas hipóteses de omissão do Protocolo de Intenções e Estatuto.

VIII- nomear e exonerar titular de cargo em comissão

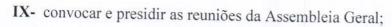


0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com



X- baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIMCERO;

XI- regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIMCERO através de instrução normativa;

XII- cumprir e fazer cumprir o Contrato, o Estatuto e demais normas do CIMCERO;

XIII- celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIMCERO;

XIV- julgar recursos contra ato de empregado público ou detentores de cargos de confiança.

XV- nomear os cargos de confiança;

XVI- encaminhar projeto de Resolução à Assembleia Geral e após a aprovação realizar suas publicações;

XVII- extremar as deliberações da Assembleia Geral por meio de Resolução;

XVIII- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIX- criar e nomear cargo sem ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo as atribuições que julgar necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos Membros do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo do pagamento das despesas de locomoção, transporte, hospedagem e/ou alimentação do Presidente ou seu substituto para o ato, quando em deslocamento no interesse exclusivo do Consórcio Público, cujo valor será de 7 (sete) Unidade de Padrão Fiscal do Estado de Rondônia, dentro do estado e o dobro para deslocamento interestaduais, o valor poderá ser recebido antecipadamente com a devida comprovação da viagem em até 15(quinze) dias após o retorno.

b) ao Vice-Presidente e suplentes:

I – substituir e representar o presidente em suas ausências, salvo nos casos de vacância ou impedimento quando o Presidente será substituído na forma prescrita no contrato e estatuto.

c) ao Secretário;

all loo de la contrata

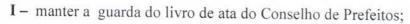
20



Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com



II – redigir as atas das reuniões do Conselho de Prefeitos;

III – assinar as atas juntamente com o presidente;

d) aos suplentes de Secretário;

I – substituir o titular na vacância, impedimento ou ausência."

**Art.7°.** Altera a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA E DÉCIMA NONA E VIGÉSIMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Diretoria é órgão executivo e de gestão das atividades do Consórcio Público, composta por três membros que exercerão funções próprias, sendo o Presidente do Consórcio, o Secretário Executivo e o Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos Estratégicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Além do previsto em resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, compete à Diretoria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

V- a Diretoria deliberará sobre atos de gestão do Consórcio Público e executará todas as deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presidente poderá delegar, por meio de portaria, ao Secretário Executivo ou Diretor do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos as atribuições que julgar necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As deliberações da Diretoria serão externadas na forma de

Instrução Normativa.







0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência do titular da Secretaria Executiva ou do Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos a Diretoria Executiva, por falta de nomeação, férias, afastamento justificado ou por motivo de saúde, a Diretoria Executiva deliberará normalmente, apenas com o membro presente e o Presidente do Conselho dos Prefeito. CLÁUSULA VIGÉSIMA. Compete ao Secretário Executivo;

- I dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Consórcio, determinando as medidas necessárias para execução dos planos e programas de trabalho;
- II representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, quando designado pelo Presidente do Consórcio:
- III elaborar o Regimento Interno:
- IV definir a estrutura organizacional e operacional do CIMCERO;
- V autorizar despesa e ordenar pagamentos de acordo com a previsão orçamentaria aprovada pela Assembléia Geral:
- VI abrir e movimentar contas bancárias;
- VII efetuar operações de credito, depois de autorizado pelo Conselho de Prefeitos;
- VIII elaborar relatório anual de serviços executados e prestação de contas;
- IX encaminhar relatório anual ao presidente do Conselho de Prefeitos Deliberativo com o pareder do conselho fiscal:
- X assessorar o presidente na assinatura de convênios e contratos com outras instituições ou pessoas, para realização dos objetivos do Consórcio;
- XI promover a realização de atividades de administração geral, finanças e contabilidade;
- XII na ausência de Controlador Interno contratar auditoria externa para analisar as atividades contábeis do consórcio:
- XIII criar PCCS-Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores do consórcio;
- XIV convocar a assembleia ordinária ou extraordinária;"
- Art.8°. Altera a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA, VIGÉSIMA SEGUNDA e VIGÉSIMA TERCEIRA, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Conselho Fiscal será indicado pelos consorciados que demonstrarem interesse, e será composto por três conselheiros titulares e três suplentes, seus nomes serão referendados pela Assembleia no mesmo ato das eleições, havendo escolha apenas



90000

9660

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

no caso dos indicados serem em maior número que as vagas, salvo a indicação que ocorrerá nesta assembleia em razão da vacância atual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Somente poderá ser conselheiro e suplente de conselheiro pessoas com qualificação técnica por indicação dos prefeitos dos municípios consorciados, que representam.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho Fiscal tomará posse imediatamente a aprovação da Assembleia e quando vago o cargo de conselheiro fiscal e na falta de suplente, esse será preenchido por meio de eleição direta do Conselho dos Prefeitos para o exercício restante do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente poderá ser conselheiro servidor público indicado por Decreto Municipal assinado por prefeito de município consorciado adimplente com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial, orçamentária e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do Consórcio, mediante convocação do Secretário Executivo e/ou do Presidente do Consórcio e serão remunerados na forma da Resolução específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos à análise julgamento do Conselho de Prefeitos e deliberação da Assembleia Geral."

Art.9°. Altera a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA, VIGÉSIMA QUINTA e VIGÉSIMA SEXTA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários de cada



0000

0000

6 6

00000 0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

Município consorciado, sendo que cada Município constituirá uma câmara de regulação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pela Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os conselheiros poderão receber ajuda de custo para deslocamento até a sede do CONSÓRCIO ou o local da reunião, em valores e condições a serem definido através de Resolução específica.

PARÁGRAFO QUARTO. O Regimento Interno do Conselho de Regulação deliberará sobre o prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, substituição em caso de vacância, quorum, reuniões ordinárias e extraordinárias e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá ao próprio Conselho de Regulação aprovar seu Estatuto e/ou Regimento Interno, onde deverá constar que os membros da Diretoria Executiva do Consórcio poderão convocar reunião do Conselho de Regulação sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Além de outras que venham a ser previstas, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços atinentes a serviços públicos prestados por meio de contrato de programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A partir da aprovação do Regimento Interno do Conselho são ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no caput sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação."

Art.10. Altera a CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA, VIGÉSIMA OITAVA VIGÉSIMA NONA E TRIGÉSIMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na forma do contrato de consórcio público e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.





0000

8 9 9 8

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná—Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

**PARAGRAFO ÚNICO**. Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A Estrutura Político-Administrativa, Organizacional, através de seus órgãos, desenvolverá os objetivos básicos, podendo ser modificada por Resolução, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na forma do Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados do Consórcio poderão ser cedidos aos municípios consorciados mediante do Contrato de Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É admitida a cessão de servidores titulares de cargos efetivos e empregados públicos para o Consórcio, mediante Decreto do município cedente ou instituto legal alternativo e concernente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Visando atender o princípio da eficiência os cargos que compõem estrutura administrativa poderão ser criados e alterados por aprovação por maioria simples dos votos dos presentes na assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O Regimento Interno detalhará sobre a estrutura organizacional do Consórcio, especialmente a descrição das funções, assunção, atribuições, competências, lotação, remuneração, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos, bem como, as formas de contratação, provimento e exoneração."

Art.11. Altera a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Os municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – Contrato de Programa e

III - Contrato de rateio

4

<u>25</u>



0000

0000

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

> Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo CIMCERO terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convenio com o Município consorciado, desde que o CIMCERO compareça ao ato como interveniente."

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução aprovada em Assembleia Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Ji - Paraná/RO., 23 de fevereiro de 2016.

Valdon Gomes Ferreira Alta Floresta Do Oeste

Obadias Braz Odorico Alto Alegre dos Parecis

Francesco Vialetto

Cacoal

Cláudio Martins de

Oliveira

Castanheiras

Aiton Gomes Cerejeiras

Francisco Gonçalves Neto

Costa Marques

José Silva Pereira

Nova União

Neuri Carlos Persch Ministro Andreazza

Varley Gonçalves Novo Horizonte

Maria de Lourdes Dantas Presidente Medici

Nova Brasilândia do Oeste

Gerson Neves

Luiz Amaral de Brito

Parecis

João Miranda de Almeida

Pimentoiras do Oeste

Gislaine Clemente São Francisco do Guaporé

Zenildo Pereira dos Santos São Miguel do Guaporé



00000

0000

0000

4

Avenida Dois de Abril, 1021, bairro Urupá, Ji-paraná-Rondônia

Tel: 69-3423-5221 Fax: 69-3423-0401

Email: cimcero-ro@hotmail.com

Luiz Pereira de Souza Vale do Paraíso

Amand Bernard de la Sérgio dos Santos

Urupá

Armando Bernardo da Silva

Seringueiras

Mário Alves da Costa Machadinho do Oeste

<u>27</u>